



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.874

BELEM

SABADO, 17 DE NOVEMBRO DE 1951

(\*) DECRETO N. 910 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1951

Transfere a escola isolada, de 1.ª entrância, do lugar Redenção para o lugar Fazendinha, no Município de Arariuna.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a conveniência do ensino, conforme proposta do Departamento de Educação e Cultura, em ofício n. 4526, de 31 do mês findo, protocolado na Secretaria Geral,

DECRETA :

Art. 1.º Fica transferida a escola isolada, de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, do lugar Redenção para o lugar Fazendinha, no Município de Arariuna.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Lopes Goulart para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância—padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola Isolada Mista do Bairro Arapiranga, Município da Vigia, vago com a exoneração, a pedido, de Abigail Saldanha Mendonça, datado de 11 de outubro de 1951.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

(\*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções no D. O de 15 de novembro de 1951.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Iolita Gomes Pereira para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Santo André, Município de Viseu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Tércia Farias do Nascimento para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cantanzal, Município de Mocajuba, vago com a exoneração, a pedido, de Alair Cunha Vieira.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Luiza de Miranda Melo para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Jandai, Município de Bragança, vago com a exoneração de Zélia Ramos de Sousa.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Jailse Fernandes Sanjard para exercer o cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas da sede do Município de Salinópolis, vago com a exoneração de Waltrudes Jucá Neves, em 14 de novembro de 1951.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Vitória Barreto da Luz para exercer o cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício na Vila de Quatipuru, Município de Capaneama, vago com a exoneração de Jacira Rodrigues da Silva, em 11 de agosto de 1951.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Celina Santiago de Sousa para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola de Maracacuera, Município de Belém, vago com a exoneração, a pedido, de Elma Damós Roloi, em 8 de outubro de 1951.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Aúrea Barros Osório para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Curuçazinho do Bom Jesus, Município de Salinópolis, vago com a exoneração de Erundina Barros Costa, em 14 de novembro de 1951.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Waltrudes Jucá Neves do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas da sede do Município de Salinópolis.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Erundina Barros Costa do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola de Curuçazinho do Bom Jesus, Município de Salinópolis.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

EXPEDIENTE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral: OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe: Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém

Anual	240,00
Semestral	125,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	260,00
Semestral	135,00

Exterior:

Anual	360,00
-------	--------

Publicidade

Página, por 1 vez	400,00
Página contabilidade, por 1 vez	400,00
1/2 Página, por 1 vez	200,00
Centímetros de coluna, por vez	4,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do envelope vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciais, em qualquer época, pelas órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

—N. 847, da Inspeção Regional de Fomento da Produção Animal em Belém (remessa de balancete demonstrativo) — Acusar, agradecer e arquivar.

—N. 76, da Faculdade de Odontologia do Pará (comunicação) — Cliente. Arquivar-se.

—N. 763, da Associação Comercial do Pará (reclamação contra a má classificação de um lote de malva exportada para a praça de Porto Alegre) — O expediente está organizado, definitivamente. Advirta-se ao D. A. A vista da informação, arquivar-se.

—Sin. da Câmara Municipal de Inhangapi (denúncia contra o Prefeito de Inhangapi) — Oficie-se à Câmara Municipal de Inhangapi, dando-lhe ciência de todo o processo e observando que a sua ação fiscalizadora sobre a atividade do prefeito, decorre da lei, não sendo necessário, assim, o subsídio do Estado.

—N. 562, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (comunicação de decisão do Tribunal, sobre o mandado de segurança requerido por Edison Barros de Oliveira) — Ao S. P., para promover o expediente que dá execução ao acordo.

—Ns. 42 e 45, do São Raimundo Esporte Clube em Santarém (envia fotografias dos festejos comemorativos ao dia 7/9, e pede patrocínio) — Opine o D. F. Em 10/11/51

Petições: 3587 — Sindicato dos Despachantes de Belém (abertura de concurso para provimento de vaga) — Sim. Ao D. F., para providenciar.

285 — Marieta Mansour Maklouf, atendente do D. E. S. (contagem de tempo do serviço) — Diga o S. P.

3356 — Maria Nazarena Moreira, funcionária do S. A. C. (contagem de tempo de serviço) — Diga o S. P.

3492 — Gerson Maciel Neri, sinaleiro n. 78 (contagem de tempo de serviço) — Diga o S. P.

3579 — Maria de Nazaré Silva, residente à Travessa da Estréla, 104 (internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete.

3582 — Raimunda Sampaio Malcher, residente à Ferreira Pena, 236 (internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete.

3590 — Ubaldino Rebelo da Costa, escrivão de Coletoria em Muaná (licença-saúde) — Opine o S. P.

3591 — Nilza Chermont Jucá, escriturário, lotada na Recebedoria de Rendas (licença especial) — Opine o S. P.

Ofícios: N. 660, do Departamento Estadual de Águas (capeando a petição n. 3585, de Humberto dos Santos Carvalho — prorrogação de licença especial) — Opine o S. P.

N. 661, do Departamento Estadual de Águas (capeando a petição n. 3586, de Pedro Leôncio Camarão, encanador do D. E. A. — licença especial) — Opine o S. P.

N. 109, do Departamento Estadual de Segurança Pública (capeando a petição n. 3320, de Heliana de Miranda Stegemann e outros) — Assunto resolvido. Arquivar-se.

N. 1745, do Serviço de Pessoal (capeando as petições ns. 2363 e 2584, de Bertino Barbosa de Lima, engenheiro civil — revisão em processo de aposentadoria) — Providenciado com o "Cliente" do interessado. Arquivar-se.

N. 3599, do Departamento de Educação e Cultura (capeando a petição n. 2852, de Venina Godinho da Silva, professora das Escolas Reunidas de Nova Timboteua — efetividade) — Volte ao S. P., para lavratura do ato.

Sin. da Assembleia Legislativa de Pernambuco (pedido de remessa de exemplar da legislação em vigor referente ao funcionalismo público estadual) — Ao S. P., para atender.

N. 1960, do Departamento Estadual de Saúde (apresentação do funcionário do D. E. S., José de Miranda Castelo Branco) — De acordo. Volte ao D. E. S.

N. 293, da Biblioteca e Arquivo Público (capeando a petição n. 3588, de Adalina Peixoto Lisboa, funcionária da B. A. P. — licença-saúde) — Volte à B. A. P., para juntada do laudo médico.

N. 657, do Departamento Estadual de Águas (capeando a petição n. 3584, de Ana Arminda de Oliveira Leites, funcionária do D. E. A. — comunica ter de ausentar-se da Capital) — Atendo. Ao D. E. A.

N. 490, do Departamento Estadual de Segurança Pública (proposta de exoneração de Sandoval Martinho de Sousa, delegado de Polícia de Inhangapi, e nomear, em substituição, o Subtenente da P. M., Carlos Cotrin da Silva Brito) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 333, do Instituto Lauro Sodré (consulta da comissão de inquérito administrativo) — De acordo. Encaminhe-se à E. P. L. S.

Sin. da Casa d'Itália, sediada à Rua Manoel Barata, 405 (remessa de documentação) — Junte-se ao expediente vindo do Ministério das Relações Exteriores, com urgência.

N. 189, do Colégio Estadual "Pais de Carvalho" (capeando a petição n. 3131, de Raul Augusto da Silva, inspetor de alunos do DEPC — contagem de tempo de serviço) — De acordo. Volte ao S. P., para lavratura do respectivo ato.

N. 69, do Comando Geral da Polícia Militar (capeando a petição n. 2918, de Firmino Malcher Pignon, 2.º sargento da Reserva Remunerada da P. M. — melhoria de proventos) — De acordo. Volte ao S. P.

N. 1936, do Departamento Estadual de Saúde (proposta de demissão do funcionário Floriano Pereira de Barros, polícia sanitário do D. E. S., por ausência de suas funções há mais de 30 dias) — Volte ao D. E. S., para ser juntado a este expediente o seguinte: 1.º termo de declaração do não comparecimento do funcionário, depois de esgotado o prazo do edital 2.º cópia da ficha de assentamentos do funcionário.

N. 1985, do Departamento Estadual de Saúde (audiência procedida na Colônia do Prata) — Cliente. Autorizo o D. E. S. a dispor da verba, segundo a sugestão contida na exposição precedente. Volte, assim, o expediente àquele Departamento, para ciência do Sr. Diretor Geral.

N. 1744, do Serviço do Pessoal (capeando a petição n. 2095, de Artêmio d'Almeida Lins, juiz de Direito da Comarca de Chaves — reintegração) — Discordo do parecer do Senhor Chefe do S. P. Se o requerente está pronto a voltar ao exercício do seu cargo primitivo, não há como lhe indeferir o pedido. O ressarcimento, no caso, far-se-ia com a compensação do que, em outras funções, houvesse recebido do Estado. Isto posto, determino seja o requerente chamado a esta S. G., a fim de que taxativamente declare se deseja ou não retornar à função de que foi demitido, devendo a sua declaração, qualquer que seja, constar de termo lavrado e assinado pelo Senhor Chefe do expediente.

N. 257, do Museu Paraense "Emílio Goeldi" (pedido de transporte e um pequeno frigorífico para transporte e conservação de alimentos) — Opine o D. F.

N. 373, da Prefeitura Municipal de Belém (queixa contra Severino Negre, comissário de Polícia do bairro da Sacramento) — Informe o Sr. Diretor Geral do D. E. S. P., com urgência.

N. 131, da Comissão Estadual de Preços (remete cópia do ofício 132, sobre adulteração do café moído) — Encaminhe-se ao D. E. S. P., com a informação de que o Governo faz seu o apêlo do Sr. Presidente da C. E. P., devendo o assunto do presente ofício ser objeto de rigorosa sindicância.

N. 1942, do Departamento Estadual de Saúde (promoção do Dr. Pedro Pombo de Chermont Raiol) — Volte ao S. P., para preparo do expediente à A. L.

N. 2041, do Departamento Estadual de Saúde (capeando a petição n. 3583, de Benedita Alves Lolola, enfermeira do Serviço de Lepira, lotada na Colônia do Prata — exoneração) — Sim, em termos.

N. 9112, do Serviço Especial de Saúde Pública (acusa recebimento do ofício sin. do GG) — Junte-se ao expediente.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve remover, "ex-offício", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Mário Iacé Pacheco, ocupante do cargo da classe E, da carreira de "Polícia sanitária", do Quadro

Único, dos Distritos Sanitários do Interior para o Centro de Saúde n. 1, do Departamento Estadual de Saúde, vago com a aposentadoria de Rodolfo Alves Barradas.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO

Em 8/11/51

Petição:

3160 — Antônio Fernandes Teixeira (licença para exploração de Castanhal, em Almeirim) — Deferido, nos termos da informação.

Em 9/11/51

Ofícios:

Sin. de Luiz Pinto, funcionário federal — Rio de Janeiro (oferecendo ao Governo 100 exemplares da "Antologia da Paraíba", livro de sua autoria) — De acordo com o parecer do Sr. Diretor do D. F. — Sin. do Banco do Brasil S. A. (remessa de duplicata de extrato de conta) — Arquivar-se.

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DIR. SECRETARIO GERAL DO ESTADO

Em 9/11/51

Ofícios: Sin. do Padre Adolfo Serra, vigário da Paróquia do Jurunas — O trabalho do Padre Serra é da-

quês que merecem colaboração. Oficie-se à Socipe, com o veemente apêlo desta S. G., para que promova aquela sociedade um movimento para doar a Paróquia do Jurunas de 12 rétes leiteiras.

N. 599, da Prefeitura Municipal de Belém (comunicação) — Junte-se cópia do memorandum.

—N. 177, da Prefeitura Municipal de Porto de Moz (acusar recebimento do telegrama n. 114) — Arquite-se.

—N. 189, do Departamento Estadual de Esquecimento Público (capendo a petição n. 3225, de Manoel de Aguiar Barreiros—restitui expediente e presta informação

sobre Manoel de Aguiar Barreiros) — Arquite-se.

—N. 779, do Departamento de Obras, Terras e Viação (capendo o ofício n. 169, do Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca da Capital — informação sobre mandado de segurança) — Cliente, arquite-se.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO N. 50 — DE 14 DE JUNHO DE 1951

Concede gratificação a funcionários do D. E. R.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições, tendo em vista o exposto no ofício n. 193/51, de 8/6/51, da Diretoria Geral do D. E. R., e de acordo com deliberação tomada em reunião desta data,

RESOLVE:

Arbitrar, a título precário, e a

partir do mês de julho próximo, para o Chefe da Contabilidade e Chefes das Seções de Escrituração de Orçamento, a gratificação mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

A presente Resolução, de acordo com o art. 9.º da Lei n. 157, de 29/12/48, será submetida ao Senhor Governador do Estado para decisão final.

Conselho Rodoviário, em 14 de outubro de 1951.

Antônio Ferreira Celso  
Presidente

## GOVERNO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

#### GABINETE DO PREFEITO

##### ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.166

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETÁ:

Artigo único. Fica rescindido o contrato celebrado entre esta Prefeitura Municipal de Belém e o Sr. João Lopes Gonçalves.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO  
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 759

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve determinar o cancelamento da Portaria n. 683, baixada em 21 de setembro último, que designou o Chefe de Seção do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, Dr. Hugo Nunes Santos, para, sem prejuízo do seu horário de trabalho na sua repartição e sem ônus para esta Prefeitura, discriminar a sorte de terras denominadas "Coqueiro", de propriedade desta Prefeitura.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de novembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO  
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 762

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve designar o Sr. Mário Lucas de Sousa, ocupante do cargo de Fiscal, classe H, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, para responder pela administração do Mercado da Marambaia, percebendo as vantagens do cargo.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO  
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 763

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve designar o Sr. Manoel das Neves Moraes, diarista da Subprefeitura de Icoaraci, para responder pela Tesouraria da aludida Subprefeitura, durante o impedimento do titular Valdemar Valdon Bezerra, a partir do dia 10 de novembro corrente, percebendo as vantagens do cargo.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO  
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 764

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

designar o Sr. Abílio da Luz Pinheiro, diarista da Sub-Prefeitura de Icoaraci, para responder pela Administração do mercado "3 de Outubro" (Icoaraci), durante o impedimento do Administrador, Sr. Belo Camarão Marques, percebendo as vantagens do cargo, a partir do dia 5 de novembro corrente.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Excmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal e o Sr. João Lopes Gonçalves.

Aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951), presentes no Gabinete do Excmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, João Lopes Gonçalves e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, acordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira** — O Governo do Município de Belém resolve contratar João Lopes Gonçalves, de aqui por diante denominado Contratado, para servir como Ajudante de mercado da Marambaia.

**Cláusula Segunda** — O Contratado elega a Cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula Terceira** — Como remuneração de seus serviços o Contratado receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00), a partir do dia 12 de novembro corrente.

**Cláusula Quarta** — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um (1951).

**Cláusula Quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 33, do orçamento em vigor.

**Cláusula Sexta** — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do

Prefeito, se o Contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial, ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 12 de novembro de 1951.

— (aa) Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral — Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — João Lopes Gonçalves, contratado — Milton de Andrade, 1.ª testemunha — Maria Terezinha A. Miranda, 2.ª testemunha.

## EDITAIS

### MINISTÉRIO DA MARINHA

#### COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

##### Divisão de Fazenda

#### Concorrência administrativa

1.—De ordem do Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que no dia 3 de dezembro do corrente ano, às 14 horas, na sala da Secretaria deste Comando, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para fornecimento ao 4.º Distrito Naval, durante o período de 1.º de janeiro a 30 de junho de 1952, dos artigos dos grupos 7 — Combustíveis; 20 — Material de limpeza; 53 — Material de expediente: Artigos de papelaria; máquinas para escritório e acessórios; 56 — Munição de boca: Mantimentos, Açougue, Padaria, Aves e Ovos; Laticínios, Melhoria de Rancho, Verduras e frutas; Rações preparadas, etc.; 57 — Medicamentos: Utensílios e vasilhames de farmácia e medicamentos e 64 — Material de cozinha e copa; sob as condições estipuladas no DIÁRIO OFICIAL da União n. 223, de 27/9/1950, páginas 14.119/22, observadas as seguintes instruções:

a) as inscrições deverão ser requeridas ao Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º

Distrito Naval, até o dia 30 de novembro de 1951, juntando os documentos comprovantes da idoneidade;

b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, na Divisão de Fazenda, a fim de podermos os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741, do R. G. C. P., o que deverá constar do livro de inscrições da mesma Divisão;

c) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a 1.ª devidamente selada;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente nos termos deste edital e do acima mencionado;

e) os interessados deverão apresentar conhecimento de caução de Cr\$ 5.000,00, feita na Caixa Econômica Federal do Estado do Pará, no ato de sua inscrição.

2.—Na Divisão de Fazenda serão fornecidas relações dos artigos a serem concorrências, bem como outros esclarecimentos a respeito.

Belém, em 13 de novembro de 1951. — (a) Cleóphas Dias Costa, capitão-tenente (CN) — Chefe da Divisão de Fazenda.

(Ext.—Dias 15, 17 e 21/11)

CENTRO NACIONAL DE ENSINO  
E PESQUISAS AGRONÔMICAS

## UNIVERSIDADE RURAL

ESCOLA NACIONAL DE  
VETERINÁRIAI — Edital de concurso de títulos  
e de provas

Para provimento do cargo isolado, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, de Professor Catedrático, padrão O, lotado na Escola Nacional de Veterinária, com exercício na 12.ª cadeira — Terapêutica, Farmacodinâmica, Toxicologia e Arte de Formular, aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, por despacho exarado em 27 de setembro de 1951, no Processo U. R. 4.426/50.

**Prazo de inscrição:** Em face do disposto nos arts. 17, item XIII, e 76, item VI do Regulamento do C. N. E. P. A., aprovado pelo Decreto n. 16.787, de 11 de outubro de 1944, pelo presente se faz público, a quem interessar possa, que estão abertas na Seção de Atividades Curriculares no Serviço Escolar da Universidade Rural, pelo prazo de seis meses, contados da publicação do presente edital no "Diário Oficial", as inscrições ao concurso de títulos e de provas para o provimento do cargo isolado, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, de Professor Catedrático, padrão O, lotado na Escola Nacional de Veterinária, com exercício na 12.ª cadeira — Terapêutica, Farmacodinâmica, Toxicologia e Arte de Formular.

**2. Legislação reguladora:** Como determina o art. 1.º do Decreto-lei n. 3.601, de 9/9/41, que dispõe sobre o provimento dos cargos de Professor Catedrático da Escola Nacional de Veterinária, o aludido concurso será realizado pelas normas estabelecidas no Capítulo II — Professores Catedráticos — do título VII — Corpo docente — do Decreto n. 19.851, de 11/4/31, que dispõe sobre o ensino superior no Brasil, na Lei n. 441, de 4/6/37, que dispõe sobre o concurso para o magistério superior, na Lei n. 114, de 11/11/35, que modifica a legislação do ensino e no Decreto-lei n. 746, de 28/9/38, que estendeu às Universidades equiparadas os dispositivos do Decreto-lei n. 271, de 12/2/38, no Decreto n. 23.133, de 9/9/33, que regulamentou o exercício da profissão de Médico Veterinário no Brasil; bem como pelas disposições vigentes na matéria constante do Regulamento da E. N. V., aprovado pelo Decreto-lei n. 23.979, de 8/3/34, com as modificações aprovadas pelo Decreto n. 24.540, de 30/7/34, e Decreto n. 16.787, de 11/10/44, que aprovou o Regulamento do C. N. E. P. A., que se encontram consubstanciada na 1ª e 1ª partes deste Edital, sendo os casos omissos e as dúvidas porventura suscitadas resolvidas, respectivamente e no que lhes for aplicável, na forma do disposto nos arts. 424 e 426 do Regulamento da referida Escola.

**3. Documentos exigidos:** Para a inscrição ao referido concurso o candidato deverá juntar ou apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) requerimento dirigido ao Diretor da Escola Nacional de Veterinária;

b) diploma de profissional veterinário ou médico veterinário, registrado de acordo com o disposto no Decreto n. 23.133, de 9/9/33, que regulamentou o exercício dessa profissão no Brasil;

c) prova de ser cidadão brasileiro, nato ou naturalizado;

d) prova de sanidade;

e) prova de idoneidade moral;

f) certidão de idade;

g) prova de que está em dia com as suas obrigações militares;

h) atestado de vacina contra variola;

i) prova de identidade;

j) breve memorial descritivo das atividades profissionais e científicas, que tenha exercido e se relacionem com a cadeira em concurso, acompanhado da respectiva documentação;

k) prova de pagamento da taxa de inscrição de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros);

l) cinquenta exemplares de uma tese sobre o assunto do programa da cadeira em concurso — (III parte deste Edital), de livre escolha do candidato, que poderá ser impressa ou mimeografada.

Os documentos mencionados nas letras c) d), e), f) e h) deverão trazer firmas reconhecidas por tabelião da Capital Federal.

**4. Imposto de selo:** De acordo com o disposto no Decreto-lei n. 4.655, de 3/9/42, os candidatos à inscrição deverão satisfazer as seguintes exigências quanto aos documentos aludidos no item 3: a) o requerimento referido na letra a) está isento de selo de Cr\$ 3,00 e Cr\$ 1,50 de Educação e Saúde;

b) estão isentos de selo de Cr\$ 1,50 e de Educação e Saúde, os papéis ou documentos referidos nas letras b) a k);

c) apresentação, no ato da inscrição, de estampilha federal de Cr\$ 20,00, que será inutilizada pelo funcionário competente.

**5. Concurso de Títulos:** O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato, à vista:

a) de diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas;

b) de estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais, ou revelem conceitos pessoais de real valor;

c) de atividades didáticas exercidas;

d) de realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse coletivo;

e) o simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possam ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

**6. Concurso de provas:** O concurso de provas destinado a verificar a erudição e experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de quatro provas a saber: defesa de tese, escrita prática ou experimental e didática, com as seguintes características:

a) a prova de defesa de tese terá em vista verificar a erudição do candidato e suas qualidades dialéticas;

b) a prova escrita visará verificar o critério com que o candidato procede na escolha e apresentação, sob a fórmula de súmula, da matéria destinada a constituir preleções de duração normal e, de acordo com este espírito, não se exigirá a reprodução, memórica de valores numéricos, tabelas, esquemas complexos, gráficos ou longos desenvolvimentos de cálculos, senão apenas que a matéria esteja convenientemente caracterizada e distribuída pelas preleções que comportar;

c) a prova prática deverá obedecer às exigências tendentes a demonstrar o tirocinio do candidato nas práticas e na solução dos problemas de caráter experimental da disciplina;

d) a prova oral didática, consistirá de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de 50 (cincoenta) minutos;

e) o assunto das quatro provas referidas deve constituir obrigatoriamente matéria do programa constante do capítulo III deste edital.

II — Instruções complementares  
do concurso

**7. Comissão examinadora:** O julgamento do concurso de títulos e de provas será realizado por uma comissão de cinco membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da cadeira em concurso, dos quais dois serão indicados pela Congregação e três outros escolhidos pelo Conselho Técnico, dentre professores e outros institutos de ensino superior ou profissionais especializados de instituições técnicas ou científicas.

Com relação à comissão examinadora e aos trabalhos de julgamento deverão, ainda, ser obedecidos os seguintes requisitos:

a) a constituição definitiva da comissão examinadora deverá estar terminada logo após o término do prazo de inscrição, sendo publicado Edital no "Diário Oficial", para conhecimento dos interessados;

b) a Comissão Examinadora se instalará e dará início ao processo do Concurso nos dez dias seguintes ao término do prazo para a impugnação de qualquer de seus membros por parte dos candidatos inscritos;

c) a comissão examinadora será presidida pelo Diretor da E. N. V. e secretariada por um servidor do Serviço Escolar, com o fim exclusivo de auxiliar e providenciar a parte administrativa do processo de concurso, não lhes cabendo o direito de voto ou de conferir notas de julgamento dos títulos e das provas;

d) no caso de impugnação de membros da comissão examinadora por parte do candidato inscrito, se aceita pelo órgão indicador competente, serão eles imediatamente substituídos, devendo, então o concurso ser iniciado dentro dos dez primeiros dias do mês seguinte após o da publicação das substituições no "Diário Oficial";

e) as impugnações de que trata a alínea anterior serão feitas mediante requerimento ao Diretor da E. N. V., que decidirá do assunto ouvida a Congregação ou o Conselho Técnico, conforme se trate de membros e comissão indicada por este ou aquele órgão.

**8. Julgamento dos títulos:** O processo de julgamento dos títulos obedecerá às seguintes condições:

a) após sua instalação a comissão examinadora se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias, para estudar os títulos apresentados pelos candidatos e sua respectiva documentação;

b) cada examinador dará ao conjunto dos títulos apresentados pelo candidato uma nota que será lançada por extenso em uma cédula por ele assinada, a qual será encerrada em envólucro opaco e guardada no cofre da Escola até a data da apuração;

c) findos os trabalhos de julgamento dos títulos, a comissão examinadora fixará o local, dia e hora de realização, do sorteio do ponto para a prova didática, do que será afixada Edital no quadro de Avisos da Escola.

**9. Prova didática:** As condições de realização desta prova serão:

a) a comissão examinadora, no dia do sorteio, de uma lista de dez a vinte pontos, por ela organizada dentro da hora imediatamente anterior ao citado ato e dentro do programa que acompanha estas instruções, fará sortear o ponto para a prova didática, que se iniciará vinte e quatro horas depois, no local determinado naquela ocasião;

b) sempre que for possível, todos os candidatos realizarão a prova didática no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicáveis, logo após a chamada, os candidatos que ainda não tenham feito;

c) quando o exigir a natureza da matéria compreendida no ponto sorteado, deverá o candidato recorrer aos elementos de objetivação do assunto;

d) findos os trabalhos de realização desta prova, a comissão examinadora fixará o local, dia e hora de realização da prova escrita, do que será afixado Edital no quadro de Avisos da Escola.

**10. Prova escrita:** No processamento da prova escrita serão obedecidas as seguintes condições:

a) no dia fixado para a realização da prova escrita a comissão examinadora formulará de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos, sobre assunto do programa já mencionado, sendo sorteado pelo primeiro candidato inscrito três deles, que constituirão a matéria da prova;

b) feita a comunicação escrita dos três pontos sorteados, simultaneamente, aos candidatos, será a estes concedida uma hora para consulta das obras impressas, sem direito, entretanto, à retirada de

notas ou transcrições de qualquer natureza;

c) findo esse prazo e recolhidas as provas consultadas, separadamente para cada candidato, terá início, então, a redação da prova, cuja duração não deverá exceder de cinco horas;

d) a prova escrita de cada candidato será mantida secreta, em envelope lacrado e rubricado pelos membros da comissão examinadora e pelos candidatos, até a ocasião do respectivo julgamento, que poderá ser feito no mesmo dia ou em outro que será fixado pela comissão e do qual se afixará Edital no quadro de Avisos da Escola;

e) no dia do julgamento e na ordem da inscrição, cada candidato lerá sua própria prova, sob a fiscalização de outro concorrente ou por um dos membros da comissão examinadora, na falta daquele;

f) terminado o julgamento a comissão marcará o local, dia e hora da realização da prova prática, do que se afixará Edital no quadro de Avisos da Escola.

**11. Prova prática:** Na prova prática deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

a) no dia fixado para a realização da prova prática a comissão organizará de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos versando assuntos do programa que acompanha estas instruções e, no momento da prova prática, fará sortear um, sobre o qual formulará duas a três questões, com objetivos diversos;

b) a prova será, normalmente, realizada em uma sessão de três a cinco horas, a critério da comissão, podendo, entretanto, de acordo com a sua execução, ser por sessões de duração conveniente;

c) sempre que possível, todos os candidatos realizarão a prova no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicáveis, logo após a chamada, os que não estejam a ela submetidos no momento;

d) determinada a prova terá o candidato o prazo máximo de sessenta minutos para relatar, por escrito, tudo quanto realizou durante a mesma;

e) a seguir a comissão fixará o local e hora para o início da prova de defesa de tese, do que será afixado Edital no quadro de Avisos da Escola;

**12. Prova de defesa de tese:** O critério a ser adotado na realização desta prova consistirá no seguinte:

a) no dia fixado para sua realização, após a chamada dos candidatos, cada membro da comissão arguirá cada candidato pelo prazo máximo de trinta minutos, sendo assegurado ao candidato igual tempo para a respectiva defesa;

b) sendo possível todos os candidatos realizarão prova de defesa de tese no mesmo dia, em uma sessão ou em sessão de prazos variáveis, a critério da comissão examinadora.

**13. Todas as provas e julgamento do concurso serão realizadas em sessão pública, excetuando a leitura da prova escrita e da prova prática, permitindo entretanto, nesta última a presença, apenas, dos professores catedráticos, efetivos da Escola, e no ato de julgar, cada examinador dará a cada uma das provas de cada concorrente, segundo o merecimento, que lhes atribua, uma nota de zero a dez consignando-a, em cédula assinada, que será fechada em envólucro opaco até a data da apuração, que será fixada, bem como o local e hora, de sua realização, pela comissão examinadora, do que se afixará Edital no quadro de avisos da Escola.**

**14. Ao concorrente que provar moléstia por atestado de três médicos escolhidos pelo Diretor da Escola, é facultado requerer o adiamento do concurso por oito dias no máximo, se não estiver sorteado o ponto da prova que tiver de fazer.**

**15. A comissão examinadora deverá fazer lavrar uma ata de cada uma das reuniões que efetuar, seja para organização dos pontos e realização das provas, seja o respectivo julgamento.**

16. Habilitação e Classificação: Terminadas as provas, a comissão examinadora procederá à habilitação e classificação dos candidatos, fazendo a aplicação das notas e operando na seguinte forma:

a) cada examinador extrairá a média das notas que atribuir a cada um dos candidatos, somando as notas dos ditos e as notas das provas e dividindo a soma por cinco;

b) são considerados habilitados os candidatos que alcançarem os três ou mais examinadores a média de sete;

c) cada examinador fará a classificação parcial dos candidatos indicando aquele a que tiver atribuído a média mais alta;

d) será escolhido e indicado pela comissão examinadora, para provimento da cadeira, o candidato que obtiver o maior numero de indicações parciais;

e) cada examinador decidirá o empate entre as médias atribuídas por ele mesmo, a dois ou mais candidatos e o empate entre os examinadores será decidido pela Congregação, em ato contínuo, e em tantos escrutínios quantos forem necessários;

f) de todos os seus trabalhos, a vista das atas lavradas de cada uma de suas reuniões, a comissão examinadora organizará um minucioso parecer, classificando os candidatos por ordem de merecimento e indicando o nome do candidato a ser provido no cargo;

g) este parecer será submetido à Congregação, que só poderá rejeitá-lo por dois terços de votos de todos os membros, quando unânime ou reunir quatro assinaturas concordes e por maioria absoluta quando o parecer estiver apenas assinado por três dos membros da comissão examinadora;

h) em caso de recusa do aludido parecer será aberto novo concurso.

17. Recursos: Do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade e somente dentro do prazo de oito dias seguidos, contados a partir da data em que a Congregação se tiver reunido para julgamento, ao Excmo. Sr. Ministro da Agricultura, ouvida a Congregação da Escola Nacional de Veterinária, que instrua o processo opinando pelo seu provimento ou não.

III — Programa para concurso da 12.ª cadeira

Terapêutica, Farmacodinâmica, Toxicologia e Arte de Formular

a) Programa teórico

Terapêutica e Farmacodinâmica

- 1—Terapêutica e Farmacodinâmica; definições, relações e divisões. Renêdio e medicamentos. Origem e métodos de estudo dos medicamentos
- 2—Vias de absorção dos medicamentos.
- 3—Vias de administração dos medicamentos.
- 4—Influência da estrutura química sobre a ação farmacodinâmica dos medicamentos.
- 5—Transformações que sofrem os medicamentos no organismo.
- 6—Causas que fazem variar a ação e o efeito dos medicamentos
- 7—Acumulo e eliminação dos medicamentos.
- 8—Idiosincrasia, hipersensibilidade e hábito medicamentoso. Alergia.
- 9—Associação medicamentosa. Sinergia e antagonismo. Antagonismo e antídoto.
- 10—Vacinação e vacinoterapia
- 11—Soroterapia. Bacterioterapia.
- 12—Quimioterapia. Quimioterápicos antibacterianos, antiprotózoários antihelmínticos e antiparasitários.

- 13—Fisioterapia
- 14—Hormonioterapia
- 15—Vitaminoterapia
- 16—Farmacodinâmica do Sistema Nervoso Central: excitantes e depressivos do cérebro, do bulbo e da medula.
- 17—Farmacodinâmica do Sistema Nervoso Periférico: excitantes e depressivos dos nervos sensitivos e motores.
- 18—Farmacodinâmica do Sistema Nervoso Vegetativo: simpaticomiméticos e simpaticolíticos; parassimpaticomiméticos e parassimpaticolíticos. Modificadores dos gânglios vegetativos.
- 19—Farmacodinâmica do Aparelho Circulatorio: cardioexcitantes, cardiomedicadores, cardionutritivos, vasodilatadores e vasoconstritores. Modificadores dos órgãos hematopoiéticos e linfopoiéticos
- 20—Farmacodinâmica do Aparelho Respiratorio: excitantes e depressivos centrais; expectorantes e balsâmicos. Antisépticos das vias respiratórias.
- 21—Farmacodinâmica do Aparelho Digestivo: excitantes e depressivos das glândulas salivares; vomitivos e antívomitivos; antiácidos e protetores da mucosa gástrica—eupépticos; purgativos e constipados. Antissépticos intestinais. Modificadores da função biliar. Modificadores da função pancreática.
- 22—Farmacodinâmica do Aparelho Renal: diuréticos e antipolúricos. Antissépticos das vias urinárias.
- 23—Farmacodinâmica do Aparelho Genital. Modificadores das glândulas. Mamárias.
- 24—Farmacodinâmica do Aparelho Cutâneo: tópicos e revulsivos. Excitantes e moderadores das glândulas sudoríparas.

b) Programa Prático

- 1.ª parte — Farmacodinâmica
- 25—Método gráfico. Obtenção de traçados, leitura e interpretação.
- 26—Experiências demonstrativas da ação das drogas, em face das vias de absorção, administração e eliminação.
- 27—Experiências demonstrativas da ação das drogas, em face do acúmulo medicamentoso.
- 28—Experiências demonstrativas da ação das drogas, em face da sinergia, do antagonismo e do antídoto.
- 29—Experiência demonstrativas da ação das drogas sobre o Sistema Nervoso Central
- 30—Experiência demonstrativas da ação das drogas sobre o Sistema Nervoso Periférico.
- 31—Experiências demonstrativas da ação das drogas sobre o Sistema Nervoso Vegetativo.
- 32—Experiências demonstrativas da ação das drogas sobre o Aparelho Circulatorio.
- 33—Experiências demonstrativas da ação das drogas sobre o Aparelho Respiratorio.
- 34—Experiências demonstrativas da ação das drogas sobre o Aparelho Digestivo.
- 2.ª parte — Toxicologia
- 35—Pesquisa toxicológica Amostra homogênea.
- 36—Pesquisa toxicológica de venenos corrosivos.
- 37—Pesquisa de venenos voláteis.
- 38—Destruição da matéria orgânica.
- 39—Pesquisa de venenos fixos (metálicos)
- 40—Pesquisa de alcaloides e glicosídeos.
- 3.ª parte — Arte de formular
- 41—Forma e fórmula medicamentosas. Fórmulas magistrais e oficiais.
- 42—Partes constituintes de uma fórmula: base, veículo, coadjuvante, corretivo e intermedíario.
- 43—Escolhas a evitar na execução de uma fórmula.
- 44—Principais formas farmacêuticas usadas internamente.
- 45—Principais formas farmacêuticas usadas externamente

(G — Dia 11/11)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

Chamamento

O Dr. José de Sousa Macédo, respondendo pelo expediente da Diretoria Geral do Departamento Estadual de Saúde, convida o Sr. José Euclides de Oliveira Bastos, ocupante do cargo de oficial auxiliar, padrão L, lotado no Serviço de Material e designado por Portaria n. 296, de 4 de agosto do corrente ano, do Excmo. Sr. Governador do Estado para servir na Colônia do Prata, a reassumir o exercício do seu cargo, dentro de vinte (20) dias, que começarão a correr da data da publicação deste edital.

Se não for atendida esta convocação ou deixar de ser feita prova escrita de existência de força maior ou de coação ilegal que impeça o funcionário aludido de retornar ao desempenho do seu cargo, será proposta a sua demissão, nos termos do artigo 44, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E para que não seja alegada ignorância, vai este edital publicado na Imprensa Oficial durante vinte dias consecutivos.

Belém, 29 de outubro de 1951.— Dr. José de Sousa Macédo, resp. pelo exp. da Diretoria Geral.

(G—Dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23 e 24/11)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Lidia Lima de Queiroz, brasileira, viúva, prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Trav. do Chaco, para onde faz frente e Humaitá, na projeção dos fundos, no perímetro entre as Avenidas Duque de Caxias e 25 de Setembro, de onde dista 45m,00, limita-se à direita e à esquerda respectivamente com terrenos edificadas ns. 849 e 857, medindo de frente 6m,00 por 65m,00 de fundos ou seja uma área de 390m2,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de outubro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T-1181-4, 9 e 16/11)

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Medição e discriminação

João Evangelista Filho, agrimensor titulado, autorizado legalmente.

Faz publico que de acordo com a Portaria n. 60, de 15 de novembro do corrente, do Diretor Geral do Departamento de Obras, Terras e Viação, foi designado para proceder a medição e discriminação de um lote de terras devolutas situado no 13.º Município de Bujarú, 6ª Comarca, Belém, 13º termo e 30º Distrito, destinado à indústria agrícola e extração de madeiras, pertencente a Jaime Porpino da Silva, para cuja discriminação marcou o dia 17 de dezembro próximo, do corrente ano, na casa do demarcante, às 10 horas, para o início dos trabalhos.

O lote de terra referido está situado após as terras distribuídas para a Colônia Agrícola Terente Pinon, principiano pela frente quinhentos metros ao lado esquerdo do geográfico da nascente do Igarapé Guajará-açu, numa linha reta cortando o Igarapé Cravo, trezentos metros mais ou menos abaixo de sua nascentes, rumo às nascentes do Igarapé Arapiranga, até completiar dois mil metros. Pelo lado direito, numa linha reta com cinco mil metros de extensão, rumo sudoeste, combinado com terras devolutas do Estado. Pelos fundos com uma linha paralela à linha da frente, também com dois mil metros, limitando com terras devolutas do Estado; ao lado esquerdo com uma linha reta de cinco mil metros, paralela a linha do lado direito, limitando-se ainda com terras devolutas do Estado.

São assim, convidados os confinantes acima especificados e mais pessoas interessadas que se julgarem com direito a reclamar qualquer coisa que lhes convenha, dia e hora já referidos, a fim de acompanharem os respectivos trabalhos demarcatórios. E, para que não alegue ignorância, e este edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixadas duas cópias no edifício da Coletoria do Estado, conforme preceitua o Regulamento de terras em vigor.

Belém, 16 de novembro de 1951. Eu, João Wilson Evangelista, escrivão ad-hoc, fiz e escrevi. — (a) João Evangelista Filho, agrimensor. (T-1270-17, 27/11; 6/12—Cr\$ 120,00)

SERVIÇO DE CADASTRO RURAL

O Serviço de Cadastro Rural do Estado convida as pessoas abaixo relacionadas, ou seus procuradores, a comparecerem em o dito Serviço, a fim de ultimarem os seus processos referentes a licenciamentos para exploração de castanhais devolutos do Estado, no Município de Marabá, sem o que não terão o devido processamento:

- Autas Santos.
- Laurice Duarte Moreira.
- Tolentino Aires.
- (a) Francisco das Chagas Moreira, chefe, em comissão.

(G—Dia 17/11)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

PEDIDO DE INSCRIÇÃO

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereu inscrição neste Cartório, o cidadão Durval Tavares da Silva. E, para constar, mandei publicar o presente edital, na Imprensa Oficial do Estado, e afixar a porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão reclamar os interessados.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 dias do mês de novembro de 1951. — (a) Lúcio Lopes Maia, escrivão.

(G — 17/11)

SEGUNDA VIA

Faço saber, a quem interessar possa, que o cidadão Walter Leite Coimbra, tendo extraviado o seu título eleitoral, requereu segunda via a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e enviada a cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 dias do mês de novembro de 1951. — (a) Lúcio Lopes Maia, escrivão eleitoral.

(G — 17/11)

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada Dona Maria Leonor Tavares Martins, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, lotada nas escolas reunidas de Ourém, para onde foi removida por decreto de 23 de maio de 1951, para dentro de vinte (20) dias contados da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, assumir o seu cargo, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral. (G—9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30[11]; e 1 e 2[12]951)

## Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada D. Maria Inácia Pinheiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, lotado na escola do Klm. 1, da Estrada Tentugal, no Município de Capanema, para onde foi removida pela Portaria 319, de 2 de agosto de 1951, para no prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, assumir o exercício de seu cargo na referida escola, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral. (G—9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30[11]; e 1 e 2[12]951)

## Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada D. Eunice do Espírito Santo Luz, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, lotado na escola do lugar Arima, no Município de Bragança, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral. (G—9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30[11]; e 1 e 2[12]951)

## Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Pelo presente edital, fica notificada dona Aida da Silva Vieira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, lotado na escola do lugar Apolinário, no Município de Alenquer, para no prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício na escola acima referida, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, classe N, respondendo pela Chefia do Expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 3 de novembro de 1951. — Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, Diretor Geral.

(G—11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30[11]; 1, 2, 4 e 5[12]951)

## Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada D. Jovina Cardoso Tavares, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, lotada na escola do lugar S. José, Município de Bragança, para onde foi transferida, por Decreto de 5 de maio de 1951, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, assumir o exercício do cargo no referido lugar, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30[11]; e 1 e 2[12]951)

## Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada D. Delina Lobato e Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão D, lotada na escola do Rio Poção, no Município de Abaetetuba, para onde foi removida por ato de 30/4/51, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, assumir o seu cargo no referido lugar, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30[11]; e 1 e 2[12]951)

## Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada D. Maria Nazaré de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, lotado na escola do lugar "Peroba", no Município de Bragança, para onde foi transferida por Portaria n. 329, de 7/8/51, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, assumir o exercício de seu cargo na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral. (G—9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30[11]; e 1 e 2[12]951)

## Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada dona Maria de Nazaré dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, lotado na escola do lugar "Paraná-miri" no Município de Alenquer, para dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, a reassumir o exercício de seu cargo na referida escola, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, classe N, respondendo pela Chefia do Expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 8 de novembro de 1951. — Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, Diretor Geral.

(G—11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30[11]; 1, 2, 4 e 5[12]951)

## Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada dona Zebina M. Bentes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, lotado no lugar "Centro Comercial do Paraná-miri", no Município de Alenquer, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, classe N, respondendo pela Chefia do Expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 8 de novembro de 1951. — Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, Diretor Geral.

(G—11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30[11]; 1, 2, 4 e 5[12]951)

## Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Pelo presente edital, fica notificada dona Maria dos Santos Moraes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, lotado na escola da vila de Joanes, Município de Soure, para no prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, assumir o exercício de seu cargo, na referida escola para onde foi removida, por ato de 22/5/51, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, classe N, respondendo pela Chefia do Expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 7 de novembro de 1951. — Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, Diretor Geral.

(G—11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30[11]; 1, 2, 4 e 5[12]951)

## Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada D. Edite de Araújo Costa, ocupante do cargo de 1.ª entrância, padrão B, lotado no lugar Igarapé-apara, no Município de Capanema, para onde foi ferida pela Portaria n. 319, de 2 de agosto de 1951, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, a assumir o exercício de seu cargo na referida escola, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30[11]; e 1 e 2[12]951)

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital faço público aos Srs. Diretores ou Professores responsáveis pelo estabelecimentos do ensino primário, tanto estaduais, quanto municipais e particulares, sediados no Município de Belém, de que, excepcionalmente, lhe será concedido o prazo de 30 dias, improrrogáveis, a contar desta data, para a entrega na sede deste Departamento, dos boletins estatísticos escolares de 1950 e 1951, em atraso, que no caso de inobservância será aplicada aos primeiros a pena de que trata o parágrafo único do art. 65 do Regulamento do Ensino Primário e aos dois últimos, as medidas coercitivas constantes do Decreto-lei federal n. 4.462, de 10 de julho de 1942, sobre obrigatoriedade de prestações de natureza estatística.

Belém, 13 de outubro de 1951. — Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor.

(G—De 16[10] a 16[11])



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XLX

BELEM — SÁBADO, 17 DE NOVEMBRO DE 1951

NUM. 3.457

ACÓRDÃO N. 21038  
Recurso Crime ex-offício de Breves  
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.  
Recorrido — Henrique Moreira da Silva.  
Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal ex-offício da Comarca de Breves, em que são recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Henrique Moreira da Silva.

Acordam, os juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, dar provimento ao recurso para, reformando, como reformam, a sentença recorrida, julgar procedente a denúncia de fis. e pronunciar Henrique Moreira da Silva como incurso na sanção do art. 121, parte geral, do Cód. Penal, sujeitando-a à prisão e a livramento.

E assim decidem pelas razões abaixo expostas:

Esta prática do crime, não só pela prova testemunhal, como pela confissão do recorrido, que afirma ter conhecimento de que a vítima veio a falecer.

Alega, no entanto, a seu favor a legítima defesa.

Este processo revela uma circunstância dolorosa, reveladora da falência dos homens, na sua vida moral, refletindo a decadência moral e cultural de certos núcleos sociais. A falta de dignidade, de caráter, de firmeza moral por parte dos que serviram de testemunhas no processo, e a ausência do sentimento do dever por parte das autoridades que nele tomaram parte, constituem um triste quadro para os que desejam que a dignidade humana mereça um grande respeito por ser a vida mesma da liberdade.

Nas sociedades decadentes ou insuficientemente desenvolvidas é que o homem não é considerado senão no aspecto físico, na qualidade numérica. Não consegue exsurgir como uma floração magnífica de um ser privilegiado e respeitado, na sua qualidade de fator de progresso e de civilização. Ainda não atingiu a classe portadora de qualidades morais e culturais, capazes de o destacarem como um ser digno de respeito, e, por isso é um juguete, ao sabor de poderosas forças deletérias.

Assim é que vemos as mesmas testemunhas, que depuseram no inquérito e no sumário, assumirem atitudes opostas em todo o seu testemunho.

Na polícia, esses mesmos cidadãos consideram o recorrido como um homem brigão, useiro e vezeiro na prática de violências e agressões, citando casos, com minudências de tempo e lugar dizendo que ele é temido nas redondezas e capaz das mais graves atitudes contra os que lhe caíam no desagrado.

Narram o fato de modo minucioso, referindo-se, ao seu início, ao número de tiros dados pelo recorrido, em que situação foi a

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

vítima ferida, o número de ferimentos e a sua situação e aspecto.

Dizem que o recorrido atirou na vítima pelas costas, quando ela fugia, procurando escapar dos tiros. Indicam a situação dos ferimentos nas costas e na altura do rim, esclarecendo que uma das balas, depois de quase atravessar o corpo ficou à flor da pele, num dos mamilos. Viram tudo isso, até o local onde estava o cadáver.

Depois, quase um ano depois, perante o juiz, essas mesmas testemunhas vieram declarar que o acusado era um homem trabalhador, pacífico, morigerado, que atirou na vítima para não morrer, e que a vítima é que era um vadio, violento e temido, e que só recebeu um tiro.

Depois disto, pergunta-se: quando falaram verdade? e por que disseram aquilo e agora disseram isto? e por que desceram à minúcia naquêles depoimentos sobre os antecedentes do denunciado e sobre o fato criminoso e suas circunstâncias? Alegam as 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> testemunhas que seus depoimentos perante a autoridade policial foram prestados em uma embarcação particular, pertencente a um comerciante chamado Curt Hell, que, segundo dizem algumas testemunhas, intervinha nos seus depoimentos.

Sem repudiarem os seus testemunhos do inquérito, sem declararem que foram obrigados a depor assim, ou que eles não eram verdadeiros, apenas dizendo que eles foram tomados em uma lancha de uma pessoa que julgam desafeto do acusado, eles mudaram completamente esses depoimentos, com o intuito, isso é visível, de justificar a ação criminosa do acusado e de subtraí-lo da sanção legal.

Se eles nada alegam contra esses depoimentos, porque já vêem os fatos e as circunstâncias de modo diverso? Porque já o acusado se transforma de fera em cordeiro?

No entanto, a verdade, como a luz, brilha sempre, mesmo através de quanta sombra lhe façam.

E, assim, do próprio interrogatório têm-se reconstituído o fato, nas suas linhas mais fortes. Por ele se verifica que o acusado foi quem tomou satisfação à vítima, ao saber que ela estava amuada e procurava justar contas com ele. Chamando-o, para saber se era verdade o que lhe disseram, provocou um encontro de que poderia esperar um mau resultado, estando ele próprio armado de revólver, bem como a vítima, que possuía uma faca.

Procurou ele com esse seu procedimento a explosão de senti-

mentos recalçados e ressentimentos contra atos anteriores.

Sabe lá como foi interpelado, o paciente, com que arrogância ou desprezo o fez o recorrido, ele, o comerciante, o proprietário do motor, naquelas longínquas paragens, em que ainda o predomínio da força e da iniquidade é um fato?

E desse encontro, que se não dera por parte da vítima, resultou o crime.

Os ferimentos recebidos pelo recorrido foram superficiais, de natureza leve, como se vê do corpo de delito de fis. Tão insignificantes eram que o acusado embarcou em seu motor e dirigiu-se à sua casa, e de lá seguiu para Portel, para tratar-se com um enfermeiro.

As testemunhas, na polícia, disseram que a vítima fugia, quando foi alvejada por três vezes.

Ao ver o revólver nas mãos do acusado, ela fugiu, e nessa ocasião foi atirada.

No seu interrogatório, o acusado deixou entrever a verdade, de que atirara mais de uma vez na vítima, quando diz que no momento em que atirava não viu mais a vítima.

É claro que se tivesse atirado no peito, no momento da luta, a vítima cairia perto dele e seria vista.

Vejam o que diz ele: — "que passou então a arma da mão direita para a esquerda e conseguiu então atirar no seu antagonista para defender-se dele, verificando, que detonou a arma por diversas vezes; que, porém, a esta altura não divisou mais o seu antagonista, o qual o depoente presume que tinha fugido à primeira detonação da arma". Mal engendrada defesa.

Se a vítima, como dizem agora as testemunhas, só recebeu um tiro no peito, ela não teria fugido e ficaria à vista do acusado. Se ele disparou vários tiros e não viu a vítima, torna-se realidade o que disseram as testemunhas no inquérito, isto é, que a vítima foi atirada pelas costas, tendo o acusado em sua perseguição.

Disseram que ela correu para ir morrer no barracão.

Se o acusado diz que ao delatrar a sua arma contra a vítima não mais a viu, é lógico que atirou quando ela não mais o atacava, quando fugia, quando já havia cessada a agressão. Se a vítima realmente tivesse sido atirada no peito, no momento em que atacava o acusado, seu corpo cairia no mesmo local da luta e seria visto por ele.

O acusado, ao chamar a vítima para tomar-lhe satisfação, provocava-a, e esta reagiu, e vendo o

revólver na mão dele fugiu, sendo então alvejado por vários disparos. E das declarações do acusado dois pontos coincidem com os depoimentos do inquérito — o de que atirara mais de uma vez e de que a vítima fugira, o que equivale dizer que aquêles depoimentos expressavam a verdade.

Dêsse modo, a legítima defesa invocada não se nos apresenta evidente. Ela não está provada de modo indubitável, pois é certo que o acusado foi o agente provocador, e assim não se defendia de uma agressão injusta, e mais que atirara quando havia terminado a luta, quando não havia mais agressão.

Para que se reconheça a legítima defesa na instrução criminal, é imprescindível que ela surja límpida, clara, perfeita, sem sombras de dúvida ou de incerteza, porque a lei deseja que o crime da morte seja julgado pelo júri, composto do povo, e com a soberania de seu julgamento estabelecido pela Constituição Federal. Só se subtrai desse julgamento o acusado, quando estiver provado de modo peremptório que ele praticou o crime em defesa de sua vida.

Interessante é que nenhuma testemunha viu a luta, assistiu a falada defesa, pois todas elas dizem que apenas souberam por ouvir dizer de outras pessoas, sem declararem o nome das pessoas de quem ouviram, como e quando ouviram. Isto é, souberam depois do fato ter acontecido. Assim a legítima defesa não está provada, é claudicante, não é invulnerável, e, portanto, não pode prevalecer.

Mandam que se lance o nome do acusado no ról dos culpados e contra ele se expeça o competente mandado de prisão.

Custas, afinal.  
Belém, 30 de outubro de 1951.  
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Curcino Silva, relator — Jorge Hurley — Nogueira de Faria — Augusto R. de Borborema. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária, da 1.<sup>a</sup> Câmara Cível:

ACÓRDÃO N. 21.035  
Apelação cível — Capital — Apelante, a Standard Oil Company Of Brasil; apelada, a Prefeitura Municipal de Belém; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos este autos de apelação cível da comarca da Capital, em que são: apelante, Standard Oil Company Of Brasil; e, apelada, a Prefeitura Municipal de Belém.

Acordam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação e condenar a Prefeitura Municipal de Belém a restituir a importância de (Cr\$ 23.387,00) vinte e

## EDITAIS

três mil e trezentos e oitenta e sete cruzeiros à A., de impostos pagos indevidamente.

Custas, pela Prefeitura Municipal de Belém.

Belém, 25 de outubro de 1951. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, presidente — Curcino Silva, relator — Jorge Hurley — Augusto R. de Borborema.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 10 de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária, da 1.ª Câmara Cível.

ACÓRDÃO N. 21.037

Apelação Cível — Capital — Apelante, Irineu Batista dos Santos; apelados, Osvaldo França e Inocência Gonçalves França; relator, o Sr. Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante, Irineu Batista dos Santos; e, apelados, Osvaldo França e Inocência Gonçalves França.

Acórdam os Juizes da primeira Câmara Cível em unanimidade, conhecimento da apelação interposta por Irineu Batista dos Santos contra Osvaldo França e Inocência Gonçalves França, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação de despejo interposta sob fundamento de mudança de destino da sublocação da parte do prédio, onde autor com sua família e réus residem.

E nessas condições, só a medida do despejo, é justa e moçal.

Custas pela apelada.

Belém, 22 de outubro de 1951. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 10 de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Jorge Abraão Age & Cia.; e, apelado, Walfrido Pinto de Almeida, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 9 de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Conclusão do Acórdão Crime assinado, entregue em sessão ordinária, da 1.ª Câmara Criminal:

ACÓRDÃO N. 21.038

Recurso crime "ex-officio" — Breves — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Henrique Moreira da Silva; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal "ex-officio" da Comarca de Breves, em que são: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Henrique Moreira da Silva.

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, dar provimento ao recurso para, reformando, como reformam, a sentença recorrida, julgar procedente a denúncia de fls. e pronunciar Henrique Moreira da Silva como incurso na sanção do art. 121, parte geral, do Cód. Penal, sujeitando-o à prisão e a livramento.

Mandam que se lance o nome do acusado no rol dos culpados e contra ele se expeça o competente mandado de prisão.

Custas, afinal.

Belém, 30 de outubro de 1951. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, presidente — Curcino Silva, relator — Jorge Hurley — Nogueira de Faria — Augusto R. de Borborema — Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 13 de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

COMARCA DA CAPITAL  
HASTA PÚBLICA

O Doutor Inácio de Sousa Moita, juiz de direito da primeira vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dêle tiverem conhecimento que, no dia 20 de novembro do corrente ano, às 10 horas da manhã, à porta da sala das audiências deste Juízo, no palacete do Estado, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o seguinte bem penhorado na ação executiva hipotecária que o Baneo Moreira Gomes S/A. move contra A. Marques & Companhia Limitada: — Terreno edificado nesta cidade, à Travessa Padre Eutíquio, outrora São Mateus, trecho compreendido entre a Rua de Bragança e a Praça da Bandeira, esta antes Praça Saldanha Marinho, coletado sob número trezentos e oito (308), de **plaqueamento moderno, outro** número 60-G, confinando de um lado com o imóvel número 304 e de outro lado com o imóvel número 319, ambos os confinantes pertencentes a quem de direito, medindo o terreno seis metros e sessenta centímetros de frente por quarenta e dois metros de fundos (6,60 x 42,00) — com os característicos que se seguem: construção antiga, completamente remodelada, a estilo bungalow, de dois pavimentos, assim definidos: — Andar terceiro: servido por uma porta de **entrada e por duas janelas de frente**, ambas de peitoril de mármore, este pavimento é constituído das seguintes dependências: corredor de entrada de piso mosaicado e forrados; sala de visitas e primeira sala de refeições soalhados de tacos de acapú e páu amarelo e forrados; corredor de passagem soalhado em parte de acapú, e páu amarelo e parte mosaicado, todo forrado de ripas, com várias janelas para um saguão cimentado; no corredor descrito, encontra-se: dois dormitórios soalhados de acapú e forrados, os aparelhos sanitários independentes e mosaicados e com as paredes internas revestidas de azulejo

até a altura legal e, finalmente, a cozinha mosaicada, forrada e com as paredes internas também revestidas de azulejo até a altura legal; segunda sala de refeições mosaicada e forrada; por fim o **quintal pequeno todo cercado por taboado de madeira comum**, por interédio de escada de madeira, em forma de leque, escada essa assento no corredor de passagem descrito, se tem acesso ao Pavimento superior, servido por três janelas de frente e por um terrasso mosaicada e sem cobertura. Este pavimento é constituído das seguintes dependências: sala de visitas, alcova e corredor de passagem, soalhados de acapú e páu amarelo e forrados; sala de banho completa, mosaicada, forrada e com paredes internas revestidas de azulejo até a altura legal; hall e um pequeno dormitório soalhados de acapú e páu amarelo e forrados, finalmente, os **aparelhos sanitários conjuntos, mosaicados e forrados**. Com as paredes principais e algumas divisórias de tijolos, paredes outras de tabique e enchimento, coberto de telhas tipo Marselha em parte e restante de telhas comuns, provido de platibanda em muito bom estado de conservação e situado em bom local, avaliado referido imóvel em duzentos e cinquenta mil cruzeiros ..... (Cr\$ 250.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designado, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas e comissões, inclusive carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 de outubro de 1951. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrevente juramentado no impedimento do escrivão escriv. — (a) **Inácio de Sousa Moita.**

(Ext. — 17|11)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca de Cametá, em que são partes, como apelante, Jucendino Pereira Volcão; e, apelados, Herondina Volcão Moreira e seu marido, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 12 de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

(G—17|11)

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Salim Abdala Hamma; e, apelada, Ana Ferreira Quadros, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 12 de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

(G—17|11)

## COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias O Doutor Alvaro Pantoja, juiz de direito da quinta vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de Anatelina Carmen de Sousa me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Quinta Vara. Anatelina Carmen de Sousa, **paraense**, solteira, doméstica, de 33 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Coronel Luiz Bentes n. 31, sob este patrocínio, vem na qualidade de tutora de sua neta Eunice de Almeida propor contra quem se julgar herdeiras de Cleonice Nazaré de Almeida, **brasileira, solteira, doméstica, falecida no estado de solteira**, por imposição do Senhor Delegado do Instituto dos Industriários, neste Estado, a presente ação de investigação de maternidade, no curso da qual provará o seguinte: 1.º

—Que em 1945 Cleonice Nazaré de Almeida, ao tempo residindo em sua companhia, veio a conhecer o cidadão Wanderlei Estanislau da Silva; com quem passou a manter **relações de namoro e sob promessa de casamento** foi por ele infelicitada, engravidando, em seguida e de que resultou no dia 2 de março de 1950, dar à luz a menor Eunice Almeida, como faz certo à inclusa certidão do registro de seu nascimento. E como haja sido a falecida associada do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sendo por conseguinte aquela menor a única-beneficiária de sua genitora, vem para esse fim propor a presente ação de investigação de maternidade, pelo que requer se faça a citação por edital aos herdeiros ou sucessores da falecida, e, após as prescrições legais, seja a menor referida reconhecida como filha de Cleonice Nazaré de Almeida para os fins de direito. Requerendo a citação do Doutor Curador para assistir a presente em todos os seus termos, nomeado um curador a lide, se necessário, protestando pelo depoimento de testemunhas, documentos dando a presente o valor de Cr\$ 3.000,00 para efeitos fiscais. Pede deferimento. Belém, 14 de setembro de 1951. Vicente Portugal Junior. D. e A. Cite-se por edital com o prazo de 20 dias. Belém, 17/9/51. Alvaro Pantoja. Em consequência do presente despacho será este publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no lugar de costume para que não se alegue

ignorância ficam citados os possíveis herdeiros de Cleonice Nazare de Almeida para contestarem a presente ação sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de outubro de 1951. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente juramentado no impedimento do escrivão o subscrevi. — (a) Alvaro Pantoja, subscrevi. — (a) Alvaro Pantoja, juiz de direito da 5.ª vara.

(G—Dia. 28 10, 8 e 16 11)

#### JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 20 dias

O Doutor João Bento de Sousa, juiz de direito da 2.ª vara cível e dos Feitos da Fazenda da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Teodorico de Lacerda Chermont e outros, pela Diretoria, do terreno sito nesta cidade, à Estrada da Olaria, medindo 338,ms. de frente por 429m,05 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1888 a 1950, num total de Cr\$ 6.013,00, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 829, n. 2, Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado o Jockey Clube Paraense, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual, deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto como útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação dos suplicados nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal dos suplicados, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. deferimento. Belém, 11 de maio de 1951. (a) Amilard Nunes, sub-procurador. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. Como requer. Belém, 11 de maio de 1951. (a) João Bento — "Em vista do que expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado que o suplicado encontra-se em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam a diretoria do Jockey Clube Paraense — rep. por Teodorico de Lacerda Chermont e outros, intimados, para, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste, virem em Juízo apresentar contestação à presente ação, ou seus herdeiros e sucessores; e, findo o prazo, prosseguirá o processo seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 dias do mês de novembro de 1951. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado supra, no impedimento do escrivão, o escrevi. — (a) João Bento de Sousa.

(T—1268—17 11—Cr\$ 120,00)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Gadelha Ferreira e a senhorinha Maria de Lourdes Pantoja Sampaio.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Manoel Evaristo n. 233, filho legítimo de Teófilo Ferreira e de Dona Rita Gadelha Ferreira.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro, Vila Fátima n. 13, filha legítima de Francisco Cabral de Sampaio e de Dona Herminda Pantoja Sampaio.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1266—17 e 24 11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gerdi Viana de Carvalho e a senhorinha Marieta Mansour Maklouf.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, São Miguel do Guamá, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo de Seixas n. 734, filho legítimo de Bernardo José de Carvalho e de Dona Elvira Ozeirina Viana de Carvalho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Conselheiro João Alfredo n. 53, filha legítima de Mansour Maklouf e de Dona Maria Maklouf.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1265—17 e 24 11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Matias de Sousa e a senhorinha Marmelina Mangabeira Guimarães.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre n. 359, filho de Dona Clarismina Maria de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, dactilógrafa, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Mundurucus n. 441, filha legítima de Manoel Mangabeira Guimarães e de Dona Marconia Valois Mangabeira Guimarães.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1211—9 e 16 11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alvaro Farias Coelho e a senhorinha Maria José Silva Carrapatoso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros n. 278, filha legítima de José Farias Coelho e de Dona Maria Amélia Teixeira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata n. 443, filha legítima de Francisco Maria Soares Carrapatoso e de Dona Maria Izabel Silva Carrapatoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 8 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da

Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1210—9 e 16 11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Severino de Barros e a senhorinha Aurelia de Santana Pereira Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, embalador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva n. 407, filho de Dona Rita Maria da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata n. 850, filha de Maria de Lourdes Pereira Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 8 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1209—9 e 16 11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gerci Cardoso Ramos e a senhorinha Ana Maria Pinheiro Maltez.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, piloto marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros n. 228, filho legítimo de Gabriel Lameira Ramos e de Dona Maria Cardoso Lameira Ramos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João Balbi n. 414, filha legítima de Jesus Tocantins Maltez e de Dona Maria do Carmo Pinheiro Maltez.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1208—9 e 16 11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Germão Haussler Rodrigues e a senhorinha Maria Eunice da Fonseca Figueira.

Ele diz ser solteiro, natural de Pernambuco, Fregueira de Afogados, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Timbiras n. 854, filho legítimo de Vitorio Saigado Rodrigues e de Dona Adalza Haussler Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Veiga Cabral n. 438, filha legítima de José Antunes Figueira e de Dona Izabel da Fonseca Antunes Figueira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 9 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1216—10 e 17 11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Clóvis Matos e a senhorinha Solange Aveilino Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, Bacabal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. do Chaco n. 77, filho de Florinda Viana.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e

residente à Trav. Humaitá n. 77, filha legítima de Satiro Aveilino Pereira e de Dona Iraci Aveilino Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1218—10 e 17 11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Wilson Graça de Albuquerque e a senhorinha Maria Terezinha de Jesus Machado.

Ele diz ser solteiro, natural de São Paulo, Santos, meteorologista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Manoel Evaristo n. 124, filho de Silvino Antônio de Albuquerque e de Dona Dácia Graça de Albuquerque.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Aristides Lobo n. 13, filha de Deolindo Machado e de Dona Francisca de Jesus Abreu.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1220—10 e 17 11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João da Silva Barros e a senhorinha Nair Gomes Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Salvaterra, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Benjamin Constant n. 570, filho de Joséfa da Silva Barros.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt n. 269, filha de Euclides Vasconcelos Barbosa e de Dona Helena Gomes Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1217—10 e 17 11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gelson de Sousa Mendes e a senhorinha Terezinha de Jesus Duarte do Couto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, funcionário federal, domiciliado e residente na Base Aérea de Val-de-Cans, filho legítimo de Vicente Mendes e de Dona Firmina de Sousa Queiroz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Gonçalves Ferreira, Vila Jamaine, letra C, filha de Odília Valente Duarte.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1219—10 e 17 11—Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELÉM — SABADO, 17 DE NOVEMBRO DE 1951

NUM. 1.270

## JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 296  
(Minas Gerais)

O prazo para interposição de recurso contra expedição de diplomas conta-se da data dessa expedição, e não da sessão da proclamação dos eleitos.

A U. D. N., incorformada com a diplomação do vice-prefeito de S. Sebastião do Paraíso, Minas, recorreu para o Tribunal Regional, que não conheceu do recurso por considerá-lo interposto a destempo.

Ocorre, porém, que o Tribunal Regional, para assim decidir, contou a data da proclamação dos eleitos, o prazo para interposição do recurso.

Em conformidade com sua ju-

risprudência mansa, iterativa, ao propósito, que se conta, da diplomação, não da proclamação, dito prazo.

Acorda o Tribunal Superior Eleitoral conhecer e prover o recurso, a fim de mandar que o Tribunal a quo examine o mérito do recurso de que não conheceu.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, em 9 de março de 1951. — (aa) A. M. Ribeiro da Costa, Presidente — Djalma da Cunha Melo, Relator. Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

(Publicado na sessão de 26/7/51) Boletim Eleitoral n. 1, de agosto de 1951, do Tribunal Superior Eleitoral. — (Fls. 13).

rino, é, portanto, inelegível para Vice-Prefeito, ou seja, "para Prefeito" substituto. Um fonctionnaire, candidat dans l'endroit où il exerce ses fonctions, peut être tenté d'user de l'autorité qu'il possède, pour agir sur les électeurs et porter atteinte ainsi à liberté.

(Roger Bonnard. Précis de Droit Public, 4<sup>me</sup> ed., 1937, p. 32). Entre nós ainda é regra o uso da autoridade. Vem daí a proibição constitucional da candidatura.

Pelo exposto. Acorda o Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer e prover o recurso, para que seja tido e havido como insubsistente o registro do candidato.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, em 16 de janeiro de 1951. — (aa) A. M. Ribeiro da Costa, Presidente — Djalma Tavares da Cunha Melo, Relator. Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

(Publicado na sessão de 30/7/51) Boletim Eleitoral n. 1, de agosto de 1951, do Tribunal Superior Eleitoral. — (Fls. 13).

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

O prefeito que houve exercido o cargo no período imediatamente anterior e bem assim quem o tenha substituído, dentro nos seis meses anteriores ao pleito, um e outro a Constituição, 2.º texto referido, declara inelegíveis.

Tanto não ocorre com os parentes, que ficam sem estorvos legais para disputa do cargo, verificada a renúncia do prefeito seis meses antes do pleito. A influência que o renunciante possa ter, seis meses depois de haver deixado as funções, na eleição dum parente, não é, não se deve confundir com aquela interferência compulsória, ou corruptora, condenável, que o Constituinte impediu com o disposto no art. 139.

No caso concreto, vale realçar que a arguição de inelegibilidade não deve ser tida e havida como improcedente, embora improcedente.

E que foi ela formulada, feita, fora da fase própria, a fase do registro de candidatos e pertencente ao tipo das inelegibilidades que só nessa fase devem ser arguidos.

A irregularidade, se procedente, estaria convalidada, por não ter havido impugnação em tempo hábil. (De Jêr-se, no concorrente, considerações feitas e exemplos dados pelo professor Gaston Jêze, no seu Droit Administratif, 2.º ed., liv. I, cap. V, n. 1).

O Código Eleitoral não deixou nem poderia deixar o momento dessa arguição ao saber dos interessados.

Considerações de interesse público exigem que o processo eleitoral fique dividido, como de fato está, numa série de estádios que se devem suceder em ordem fixa, cada qual destinado a certas atividades e separado, preclusivamente, do que se lhe segue, de modo que as atividades que não se hajam realizadas no momento próprio, normalmente não se possam mais realizar (Giuseppe Chiovenna).

Antes do pleito, a arguição de inelegibilidade, inelegibilidade notória, frise-se, irá à conta de um anelo de preservação da pureza do regime representativo, traduz propósitos de zelo pela rígida observância da Lei. Depois da eleição, o comentário a respeito do gesto não pode merecer tanto encômio.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, em 22 de fevereiro de 1951. — (aa) A. M. Ribeiro da Costa, Presidente — Djalma da Cunha Melo, Relator. Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

(Publicado na sessão de 27/7/51) Boletim Eleitoral n. 1, de agosto de 1951, do Tribunal Superior Eleitoral. — (Fls. 13).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE  
BOLETIM ELEITORAL

ATO N. 171

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º, alínea g) do Decreto-lei n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, e tendo em vista o disposto no art. 120, item III e art. 122, alínea a), § 1.º do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve prorrogar, por vinte e cinco (25) dias, a contar de 10 do corrente, o expediente dos seguintes funcionários, a fim de atenderem ao serviço de expedição das fichas, modelo 6, referentes ao alistamento de 1950:

Manoel Joaquim de Araújo Filho, Oficial Judiciário, classe J, mediante a gratificação de Cr\$ 1.005,50;

Ana Machado Seixas, Oficial Judiciário, classe J, mediante a gratificação de Cr\$ 1.005,50;

Maria de Belém Carvalho Bezerra, Oficial Judiciário, classe I, mediante a gratificação de Cr\$ 830,50;

Rudá Frade Palmeira, Oficial Judiciário, classe I, mediante a gratificação de Cr\$ 830,50;

Elisabeth Viana Martins, Oficial Judiciário, classe H, mediante a gratificação de Cr\$ 716,70;

Demostenes de Oliveira Melo, Oficial Judiciário, classe H, mediante a gratificação de Cr\$ 716,70;

Maria Helena Pereira Lobo, Datilógrafa, classe G, mediante a gratificação de Cr\$ 602,70;

Antônio de Barros Marçal, Datilógrafa, classe F, mediante a gratificação de Cr\$ 527,70;

Norberto Fonseca, Porteiro, classe G, mediante a gratificação de Cr\$ 602,70;

Plínio Alves da Silva, Contínuo, classe F, mediante a gratificação de Cr\$ 527,70;

Moacyr Amorim de Melo, Contínuo, classe E, mediante a gratificação de Cr\$ 477,70;

Anacleto Rodrigues da Silva, Servente, classe D, mediante a gratificação de Cr\$ 438,80;

Raimundo Hungria Corrêa, Servente, classe D, mediante a gratificação de Cr\$ 438,80.

Belém, 9 de novembro de 1951. — Raul da Costa Braga, Presidente.

## BOLETIM ELEITORAL

### JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 239  
(Minas Gerais)

Prefeito em exercício, ainda que interino, é inelegível para o cargo de vice-prefeito.

O P. S. D. indicou para Vice-Prefeito do Município de Bambuí, Minas, o prefeito em exercício.

A U. D. N. impugnou o registro do candidato, pois entende inelegível o candidato e, desatendida no Juízo Eleitoral e no Tribunal Regional, recorre para esta Superior Instância.

A Procuradoria Geral opinou pelo provimento do recurso.

Tudo visto: Proceda a arguição de inelegibilidade. A Constituição, no art. 139, parte geral e inciso III, conta de inelegibilidade "para Prefeito" e isso evidentemente se entende com qualquer Prefeito municipal, efetivo, interino, ou substituto, pois que o legislador não distinguiu o Prefeito em exercício, ainda que inte-

ACÓRDÃO N. 267

(Ceará)

Nos recursos contra expedição de diplomas, só podem ser arguidas inelegibilidades supervenientes ao registro dos candidatos.

Acorda o Tribunal Superior Eleitoral, por maioria de votos, conhecer e prover o recurso, a fim de que seja diplomado prefeito do Município de Jardim, Estado do Ceará, o candidato eleito, José Branco Neves.

Motivação de julgado:

Na fase da expedição de diploma, foi arguida a inelegibilidade do candidato.

Consistia, essa inelegibilidade, no fato de ser o pretendente à prefeitura irmão do prefeito que havia exercido o cargo no período imediatamente anterior (Constituição, art. 140, parte geral e inciso III, combinado com o inciso III do art. anterior).

Ao que se vê da decisão recorrida e constante do volume em apenso, fls. 54 e seguintes até 60, o motivo para a arguição havia desaparecido com a renúncia de prefeito, (irmão do candidato), verificada mais de seis meses antes do pleito, conforme se depreende da leitura do documento de fls. 10 do citado apenso.